



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 34/2024

Governador Valadares, 17 de maio de 2024.

|                                                                               |                                           |                                                                                                                                    |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 88580336                      |                                           |                                                                                                                                    |                                              |
| PA SLA Nº: 2630/2023                                                          |                                           | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento                                                                                                |                                              |
| EMPREENDEDOR:                                                                 | EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS         | CNPJ:                                                                                                                              | 21.554.782/0001-80                           |
| EMPREENDIMENTO:                                                               | EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS         | CNPJ:                                                                                                                              | 21.554.782/0001-80                           |
| MUNICÍPIO(S):                                                                 | NOVA ERA                                  | ZONA:                                                                                                                              | RURAL                                        |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 44 ' 49,0" e Longitude 43° 4' 39,0"     |                                           |                                                                                                                                    |                                              |
| AMN/DNPM: 832.564/2014<br>Substância Mineral: Ouro                            |                                           | RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 034424/23 e Portaria de Outorga nº 1502736/2023. |                                              |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Peso 1 |                                           |                                                                                                                                    |                                              |
| UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA Municipal de Nova Era                             |                                           |                                                                                                                                    |                                              |
| CÓDIGO                                                                        | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO         | CLASSE                                                                                                                             | PARÂMETRO                                    |
| A-02-10-0                                                                     | Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho | 2                                                                                                                                  | Produção bruta<br>10.800 m <sup>3</sup> /ano |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO                                               |                                           | REGISTRO/ART                                                                                                                       |                                              |
| Thamara de Azevedo Pacienza Soares -<br>Tecnóloga em Gestão Ambiental         |                                           | CRQ 2202669<br>ART CRQ Nº W 17079                                                                                                  |                                              |
| AUTORIA DO PARECER                                                            |                                           | MATRÍCULA                                                                                                                          |                                              |
| Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental                                    |                                           | 1.219.035-1                                                                                                                        |                                              |

De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon -  
Coordenador Regional de Análise Técnica

1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 17/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88570770** e o código CRC **3DD44A9B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0014560/2024-86

SEI nº 88570770

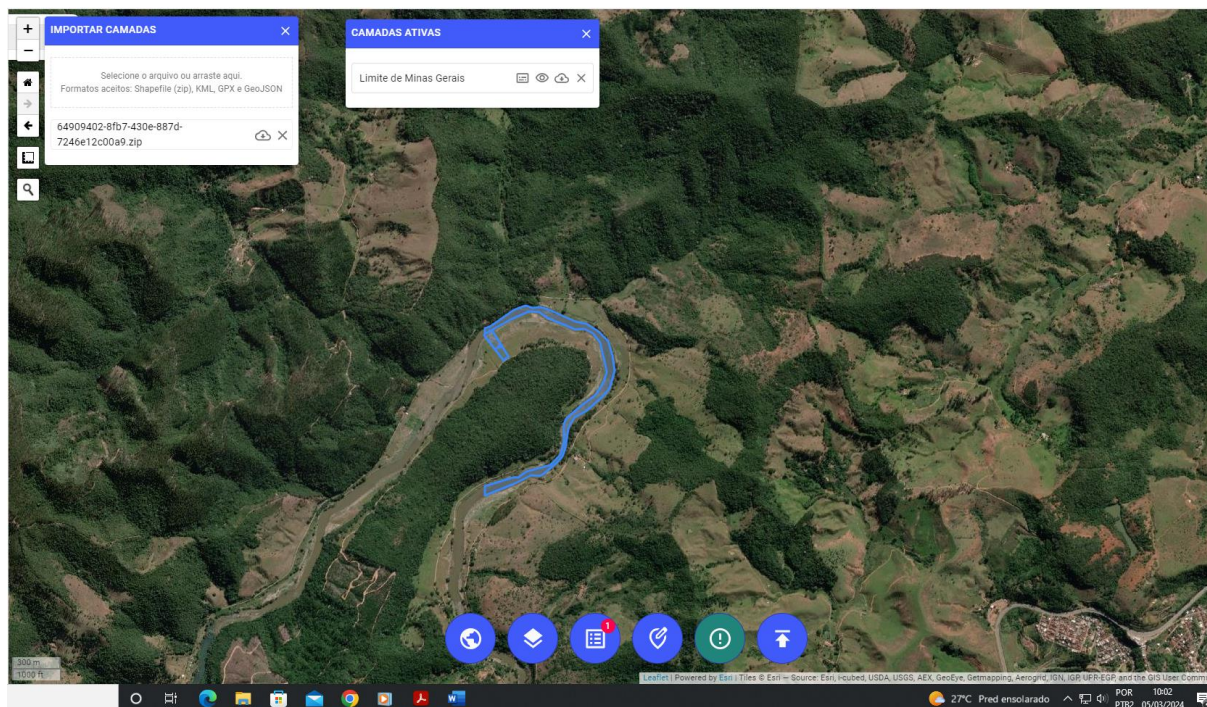


### Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 34/2024

Em 21/11/2023, EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 2630/2023, classe 2, com incidência de critério locacional de Peso 1, para a atividade “A-02-10-0– Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

O empreendimento em fase de operação “a iniciar”, está localizado na zona rural do município de Nova Era – MG, e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19° 44' 49,0" S e Longitude 43° 4' 39,0" W, onde pretende-se extrair ouro.

**Figura 01:** Localização do empreendimento



**Fonte:** Autos do PA SLA nº 2630/2023 e IDE SISEMA (acesso em 05/03/2024).

A área do empreendimento está inserida na poligonal do processo minerário ANM nº 832.564/2014, com fase atual de Requerimento de Autorização de Pesquisa, para uma área de 421,1 ha, de titularidade do empreendedor, para a substância minério de ferro. Entretanto, o processo em tela trata-se de requerimento para extração de ouro. Diante da divergência entre a substância requerida para o licenciamento ambiental e a substância tipificada junto ao Cadastro Mineiro da ANM, em consulta ao Processo ANM 832.564/2014 junto ao Cadastro Mineiro/ANM e ao Processo SEI ANM n. 48403.832564/2014-10, verifica-se que houve a Comunicação de Ocorrência de Nova



Substância (48403-008169/2018-39) e a apresentação do Relatório Final de Pesquisa – RFP (48403-008428/2018-21).

Desta forma, solicitou-se como informação complementar, informar se houve manifestação da autarquia competente acerca do RFP e se foi juntado o Plano de Lavra pelo requerente, bem como eventual manifestação da ANM sobre o mesmo. Ainda, solicitou-se apresentação da cópia digital dos referidos documentos. Em resposta, foi apresentada a cópia do Plano de Lavra para extração de areia e ouro e a CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 58/2024/DIFIP-MG/GER-MG emitida pela ANM.

Dessa forma, embora o Plano de Lavra apresentado junto a ANM contemple outras substâncias minerais, o processo de licenciamento ambiental em tela contemplou apenas a extração de ouro.

O imóvel onde será instalado o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei n.º11.428/2006, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3144706-224C.4A2D.B2F3.4F8F.8077.401E.91C3.2413, de 09/10/2017, informando-se que a propriedade (Fazenda Sapé, Damaceno e Macacos) possui 56,4506 ha sob a titularidade de Sebastião Gomes Martins. com 23,2416 ha de uso consolidado, 31,7717 ha de remanescente de vegetação, 19,0754 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 11,2970 ha de reserva legal proposta que corresponde a 20% da área do imóvel.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula M-376 Livro-2B referente ao Imóvel denominado Fazenda Sapé, Damaceno e Macacos, de 10/01/2023, junto ao Serviço Registral de Nova Era, sob a propriedade de Sebastião Gomes Martins.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em vista a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Dessa forma, conforme arquivos vetoriais da

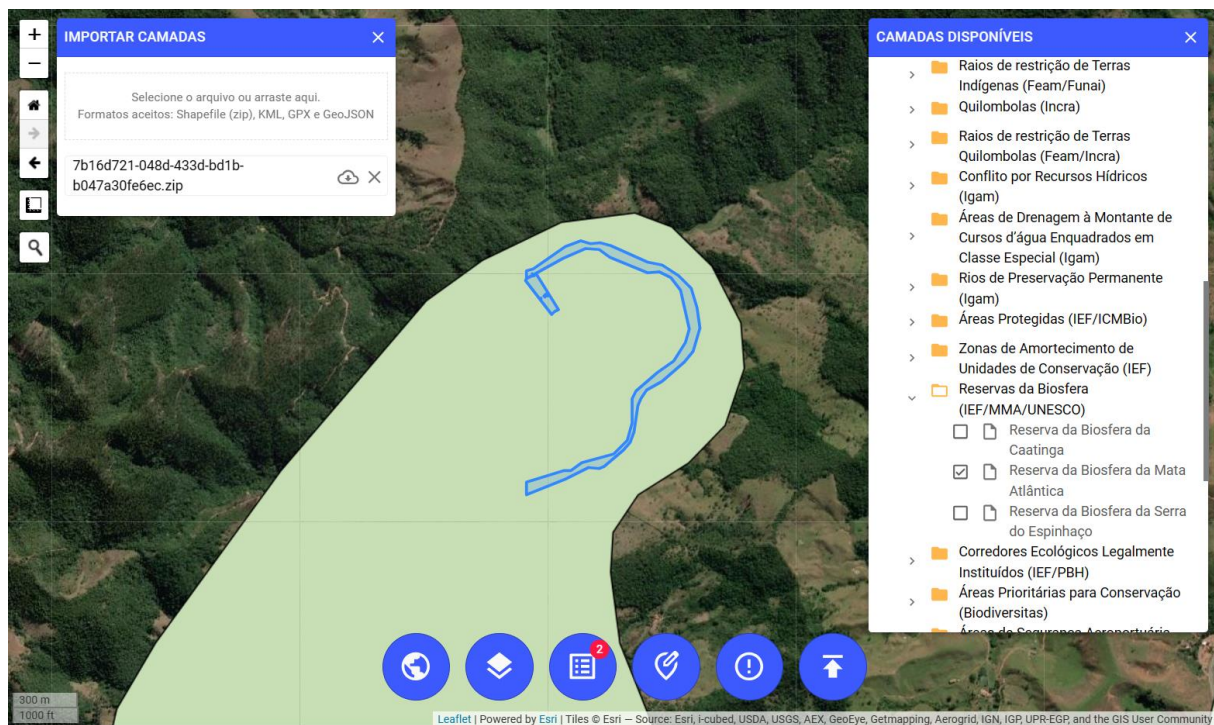


ADA e arquivos do CAR, verificou-se que a ADA não sobrepõe a Área de Reserva Legal.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e da responsável técnica pelos estudos ambientais.

Foram verificados os possíveis critérios locais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na conjugação de enquadramento do licenciamento ambiental, por estar localizado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição). Verificou-se que empreendimento está inserido na APA Municipal de Nova Era/MG. Desta forma, foi realizada a ciência ao órgão gestor da UC, a Prefeitura Municipal de Nova Era, através do Ofício SEI nº 53/2024 de 15/05/2024 (Id SEI nº 88357037).

**Figura 01:** Localização do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



**Fonte:** Autos do PA SLA nº 2630/2023 e IDE SISEMA (acesso em 15/05/2024).

Considerando a inserção do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, o empreendedor apresentou nos autos, estudos



demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação do empreendimento na área, assim como, apresentou medidas de controle e mitigação para os possíveis impactos ambientais.

Conforme os estudos apresentados, a área diretamente afetada compreende 9,5 ha, a qual se refere à extensão do leito do rio onde será a extração e área do píer e instalação das estruturas. As estruturas de apoio consistirão em contêineres para armazenamento temporário de resíduos, pequena oficina para reparos, escritório, refeitório e banheiro de alvenaria com biodigestor.

A produção estimada é de 1.080 t/mês ou 600 m<sup>3</sup>. A movimentação bruta será de 10.800 m<sup>3</sup>/ano com percentual de recuperação da lavra de 3%. A reserva mineral é de 72.000 t e a vida útil da jazida de 10 anos.

O método de lavra utilizado será a céu aberto, dragagem em aluvião no leito do rio, através de desmonte por sucção mecânica, sem a utilização de mercúrio. Será realizado beneficiamento e concentração do cascalho dentro das dragas e recolocação imediata do cascalho beneficiado de volta ao rio. O cascalho aurífero apurado na draga, retido nos tapetes, será apurado fora das dragas em laboratório específico. O rejeito ficará na caixa de concentração e será retirado diariamente junto com o material que vai para triagem no laboratório. Posteriormente, o rejeito será destinado para aterro industrial.

Os equipamentos a serem utilizados serão 02 compressores de ar, 02 dragas e 1 caminhonete. O empreendimento não contará com estrutura de beneficiamento.

Conforme o RAS apresentado, o empreendimento empregará 11 funcionários, em 01 turno de 06 h/dia, os quais trabalharão seis dias na semana. Informou-se que em função da segurança dos trabalhadores foi constatada a limitação dos trabalhos a apenas 8 meses completos correspondentes ao período de estiagem do rio que vai de março a outubro, 2 (dois) meses com redução dos trabalhos em 50% nos meses de novembro e dezembro, já nos meses de dezembro e janeiro não haverá atividade.

A água a ser utilizada para consumo humano será proveniente de captação subterrânea em poço manual, conforme a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 000034424/2023 válida até 24/10/2026.

Foi apresentada a Portaria de Outorga n. 1502736/2023 de 06/05/2023, que autoriza a realização de dragagem para extração mineral no rio Piracicaba, entre as coordenadas geográficas Lat. S 19° 44' 47" e Long. O 43° 04' 42" e Lat. S 19° 46' 42" e Long. O 43° 03' 20".

Para se chegar ao rio com as dragas, verificou-se a necessidade de uma rampa/píer de lançamento. Após o lançamento das dragas, a rampa será usada somente por



funcionários a pé e com o intuito de se chegar à área de lavra no Rio Piracicaba. Assim, também foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental nº. 2100.01.0002808/2023-44, a qual autoriza intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0312 ha com a finalidade de mineração.

Como principais impactos negativos a serem gerados pela operação do empreendimento cita-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos, além da possibilidade de alteração da qualidade das águas e formação de processos erosivos.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários nas instalações de apoio, os quais serão tratados em biodigestor, com lançamento do efluente tratado em sumidouro.

Os resíduos classe II A tais como plástico, papel, marmita de isopor ou papel laminado e resíduos característicos domésticos serão levados pelo empreendedor, até a cidade de Nova Era, para recolhimento pelo serviço de coleta municipal. Os classe I tais como as estopas e EPI's contaminados serão destinados a empresas regularizadas. Os resíduos oleosos oriundos das purgas dos compressores serão armazenados em vasilhame plástico e enviados para coletores de óleo lubrificante para refino. Os resíduos deverão ser armazenados temporariamente em local adequado, conforme normas técnicas vigentes.

As emissões atmosféricas e os ruídos serão gerados devido ao tráfego de veículos e uso dos equipamentos, os quais passarão por manutenções periódicas.

A atividade do empreendimento terá possibilidade de alterar a qualidade da água, principalmente, nas áreas no entorno da draga. Por meio do monitoramento periódico será possível acompanhar a evolução histórica da qualidade da água, verificando-se também de forma indireta a eficiência dos sistemas de controle ambiental em operação.

A operação dos sistemas de dragagem muito próximas as margens do curso d'água pode acarretar em processos erosivos. Como medida de controle para esse impacto o empreendimento realizará suas atividades a pelo menos 6 metros de distância evitando assim o atrito nas margens. O empreendedor deverá instalar dispositivos de drenagem e executar o Programa de Controle de Processos Erosivos proposto.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas



ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS e demais estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS” para a atividade “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” no município de Nova Era/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS”

| Item | Descrição da condicionante                                                                                                                                                                                                                                     | Prazo*                                                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 01   | Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação/estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental, tais como sistema de tratamento de efluentes sanitários, depósito temporário de resíduos, dentre outros. | 30 dias após a conclusão e antes do início das atividades. |
| 02   | Informar À URA – LM a data do início das operações.                                                                                                                                                                                                            | Até 30 dias após o início das operações.                   |
| 03   | Cumprir as exigências da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 ou norma substituta, com seis meses de antecedência do encerramento das atividades, caso as atividades venham se encerrar.                                                 | 6 meses antes do encerramento das atividades               |
| 04   | Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                                                                                                 | Durante a vigência da licença                              |
| 05   | Apresentar relatórios técnicos/fotográficos com fotos datadas, de forma a comprovar a execução do Programa de Controle de Processos Erosivos apresentado em anexo ao RAS.                                                                                      | Anualmente, no mês de abril.                               |

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 2090.01.0014560/2024-86) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EDUARDO HENRIQUE PIRES DOS SANTOS”

#### 1. Águas superficiais – Rio Piracicaba

| Local de amostragem                                  | Parâmetros                                                                         | Frequência de análise | Frequência de envio |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| Ponto 1 - Montante<br>19°44'46.50"S<br>43° 4'41.78"O | Turbidez, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas | Semestral             | Anual               |
| Ponto 2 - Jusante<br>19°45'16.52"S<br>43° 4'42.05"O  | Turbidez, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas | Semestral             | Anual               |

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de ABRIL, à URA LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods or Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019

| RESÍDUO                                        |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                   |                       | OBS. |
|------------------------------------------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada                                  | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
|                                                |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo |                                                       |                   |                       |      |
|                                                |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |                   |                                                       |                   |                       |      |

(\*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.